PARECER Nº1132/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/2017

Trata-se de análise pela Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei 708/2017, proposto pelo Vereador Dalton Silvano e que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados instalados no município de São Paulo, com construção acima de 700 m2, possuírem 2% do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência.

O autor argumenta que muitas vezes os familiares de crianças com deficiência precisam levá-las ao supermercado por não terem com quem as deixar e o carrinho adaptado facilitaria a acomodação e a locomoção no estabelecimento. Destaca também que a medida tem por objetivo tutelar direitos de pessoas com deficiência, de acordo com o que dispõe o art. 23, II da Constituição Federal. Por fim, anota que a proposição não implicará em despesas para o Poder Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo apresentado para ajustar o texto às normas de elaboração legislativa, estabelecer a multa, assim como a correspondente forma de correção monetária, para os casos de descumprimento da lei; restringir a obrigatoriedade aos estabelecimentos que ofereçam carrinhos de compras para que não se incorra em ingerência indevida no exercício da atividade econômica privada.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria que, se aprovada, poderá resultar em relevantes benefícios para os munícipes, esta Comissão é favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01 de agosto de 2018.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Antonio Donato (PT)

Mario Covas Neto (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.